**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**
**URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos**

# AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

### Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021079/2026-60

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| **TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | **NÚMERO DO DOCUMENTO** | **UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO** |
|---|---|---|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 2100.01.0021079/2026-60 | NAR de PASSOS |

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: Cabo Verde Participações LTDA | | CPF/CNPJ: 18.351.305/0001-03 |
| Endereço: Rua Três Corações, nº 1099 | | Bairro: Exposição |
| Município: Passos | UF: MG | CEP: 37902-377 |

| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
|---|---|---|
| Nome: Cabo Verde Participações LTDA | | CPF/CNPJ: 18.351.305/0001-03 |
| Endereço: Rua Três Corações, nº 1099 | | Bairro: Exposição |
| Município: Passos | UF: MG | CEP: 37902-377 |

| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | |
|---|---|
| Denominação: Fazenda Santo Antônio | Área Total (ha): 75,4042 |

| | |
|---|---|
| Registro nº 2.533 | Município/UF: Guapé/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128105-4880.1EAE.E073.4A7A.82EF.0AE6.D4D3.FBFD | |

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 11 | Unidades |

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|---|---|---|
| Infraestrutura | Instalação de rede elétrica, para o uso de energia no empreendimento. Atividade: *"E-02-03-8 - Linhas de transmissão de energia elétrica",* extensão: 1,32 Km (não passível). | 17,6743 |

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|---|---|---|---|---|
| Cerrado | 17,6743 | Área antropizada consolidada | Não se aplica | 17,6743 |

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| Lenha | Floresta Nativa | 9,78 | m³ |
| Madeira | Floresta Nativa | 1,36 | m³ |

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Nome: Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1

Nome: José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9

**9. VALIDADE**

| | |
|---|---|
| Data de Emissão: 28/09/2026<br><br>Validade: 3 (três) anos | Observações:<br>***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***<br>Planta topográfica corrigida (141545147). |

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta(UTM) | |
|---|---|---|---|---|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000 | 23K | 387774.76 | 7708283.19 |

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas Mitigadoras:

Antes do corte as árvores indicadas devem ser minuciosamente vistoriadas e se alguma apresentar ninhos/tocas deve ser preservada até o fim do ciclo reprodutivo das espécies, quando poderá ser abatida.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

## 12. OBSERVAÇÃO

**********

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 28/09/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150196177** e o código CRC **AF5AAC28**.